



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar e dá outras providências.**

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, nos mesmos valores do repasse do Governo Federal, específicos para a complementação.

**§1º** No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

**§2º** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor o vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**§3º** O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido no exercício seguinte em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, sem alterações, da referida complementação.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art. 5º** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, conforme tabela abaixo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento de 2023, até o valor do repasse pela União, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/1964, servindo para a cobertura do Crédito Especial e fonte de recursos, o excesso de arrecadação do recurso Federal destinado a Complementação do Piso da Enfermagem.

<b>10.301.0031.2240</b>	<b>Manut. Complementação do Piso da Enfermagem</b>		
3.1.90.11.51.09.01	OUTROS ADIC., VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIO.	R\$	<b>1.793,00</b>
<b>Total:</b>		R\$	<b>1.793,00</b>

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Vereador Presidente:  
Senhores (as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, para ser apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 28/2023, o qual dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores foi aprovado a nível federal o piso salarial da categoria da enfermagem, no entanto, sua aplicação gerou diversas discussões e incertezas, principalmente quanto à fonte de recursos para sua implementação.

Durante o corrente mês de agosto, o Governo Federal depositou em conta específica dos municípios um montante apurado, proporcionalmente, de acordo com o quadro de servidores da categoria ocupada em cada ente da federação, para cobrir as despesas referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, de maneira a garantir o valor do piso a estes servidores, estando ainda previstos outros repasses mensais, pelo menos até o final deste exercício.

Os municípios contemplados com estes repasses possuem o prazo para efetuar o pagamento dos profissionais, portanto, para cumprir o prazo fixado, pretendemos realizar o pagamento na folha de setembro ou mesmo por meio de folha complementar, sendo necessária a autorização desta Casa e também o ajuste do orçamento deste ano.

Destacamos que através do InvestSUS o governo fez o levantamento e o repasse já com o valor fixado para cada servidor, considerando não só o salário básico, mas também outras vantagens que compõem sua remuneração, restando a administração municipal apenas o pagamento exatamente da quantia recebida para cada profissional. O total recebido até o momento é de R\$ 1.793,00 (Um mil setecentos e noventa e três reais) para o período de maio a agosto, valor exato que será repassado aos profissionais Técnicos em Enfermagem que fazem jus a esta complementação, pois não percebem o piso.

Diante do exposto e da necessidade de pagamento na folha, conforme já relatado, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal